

Despacho n.º 75/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a J. M. Engenharia e Construções para a execução da empreitada do «Bairro Social da Taipa — fornecimento e instalação de elevadores».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 76/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto José António Nobre Catita, para a elaboração do projecto das novas instalações para o Comando da PMF no edifício do lado mar do antigo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 77/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade denominada Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, de autorização para transmitir as fracções autónomas designadas pelas letras «A8», «A11», «B11», «A12», «B12», «A13» e «B13» do edifício situado em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 163 e 165, implantado no terreno com a área de 1 253 m² que lhe está concedido por arrendamento, para a finalidade industrial (Processo n.º 179.3 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 6/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 713 a fls. 83 v. do livro C-5, com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 163 e 165, é titular dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 253 m², onde se encontra implantado um prédio de 16 pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. O referido prédio urbano, compreendendo 25 fracções autónomas, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 10 818 a fls. 53 do livro B-29 e inscrito a favor da concessionária sob os n.ºs 23 279 a fls. 143 do livro F-20, 27 504 a fls. 6 do livro F-37 e 30 141 a fls. 245 do livro F-16L na mesma Conservatória.

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 3 de Junho de 1996, a concessionária solicitou autorização para transmitir, onerosamente, para a mesma finalidade de utilização, as fracções autónomas identificadas por «A8», «A11», «B11», «A12», «B12», «A13» e «B13».

4. Fundamentou o pedido dizendo que, após a conclusão do aproveitamento do terreno, procedeu à instalação progressiva de unidades industriais do 1.º ao 8.º andar, «A», afectas exclusivamente à finalidade que prossegue. No entanto, em consequência de um recente processo de reorganização e concentração industrial ocupará, para além daqueles, o 9.º e 10.º andares pretendendo transmitir onerosamente as acima identificadas fracções autónomas, ainda não ocupadas.

5. Todavia, nos termos do n.º 2 da cláusula nona do contrato de revisão de concessão, titulado por escritura de 20 de Maio de 1988, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro n.º 264 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), a transmissão das situações dele emergentes fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante, se ocorrer durante o período de 15 anos, contados a partir da data de emissão da licença de utilização do edifício, implicando, nos termos do n.º 3 da mesma cláusula, a revisão das condições contratuais, nomeadamente quanto ao montante do prémio estipulado na cláusula sétima.

6. Nestas circunstâncias e após o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Economia (DSE), o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) apreciou o pedido e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a autorização genérica para a transmissão deve obedecer, que só mereceram a concordância da concessionária em 29 de Janeiro de 1997.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Abril de 1997, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de autorização de transmissão foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 30 de Junho de 1997, assinada por Ho Fok Meng, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 163 a 165, 3.º andar, na qualidade de gerente-geral, qualidade e poderes que foram verificados pela Notária Privada Ana Soares, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 27 de Junho de 1997.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula nona do contrato de revisão de concessão titulado por escritura de 20 de Maio de 1988, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro n.º 264 da DSF, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato o primeiro outorgante autoriza a segunda outorgante a transmitir onerosamente as fracções autóno-